

MHM

M.H.M DO COUTO – COMERCIAL - ME
CNPJ 97.533.241/0001-38 - I.E. 90564309-60 - I.M. 15958
Rua Rio Branco, nº 445 - Centro
Apucarana - Paraná - CEP 86800-120
Fone: (43)3034-3474 - licitacao.mhm@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Modalidade: Pregão Presencial nº 25/2019

M.H.M DO COUTO – COMERCIAL - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.533.241/0001-38, com sede na Rua RIO BRANCO, 445, Centro, cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representado por Maria Helena Mori do Couto, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.269-3 SSP/PR, CPF nº 744.675.229-72, vem, com o devido respeito perante Vossa Senhoria, com base no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal do Brasil, e, no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, apresentar:





M.H.M DO COUTO – COMERCIAL - ME
CNPJ 97.533.241/0001-38 - I.E. 90564309-60 - I.M. 15958
Rua Rio Branco, nº 445 - Centro
Apucarana - Paraná - CEP 86800-120
Fone: (43)3034-3474 - licitacao.mhm@gmail.com

CONTRARRAZÕES

Face aos recursos protocolados pelas empresas recorrentes ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA e MF DE ALMEIDA E CIA LTDA.

1 – Considerações Iniciais:

Ilustre, Pregoeiro(a) e membros da comissão de pregão, O respeitável julgamento das Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pelas empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA e MF DE ALMEIDA E CIA LTDA, em face das alegações apresentadas recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a empresa **M.H.M DO COUTO – COMERCIAL - ME** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visando resguardar aqui os direitos basilares da licitação.

A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar e tão pouco induzir o nobre Pregoeiro(a) e esta douta Comissão de Licitação a pratica de qualquer ato ilegal.

2 – Dos Fatos:

Trata-se de processo licitatório que tem por objeto a “Registro de Preços para aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos para uso dos profissionais das equipes da Saúde da Família-ESF’s da Secretaria Municipal da Saúde de Itaiópolis/SC, em conformidade com as quantidades e características descritas no (Anexo I).”, onde, especificamente no item nº 13 é requisitado o equipamento “**Autoclave 21 litros para esterilização**”, conforme quantidade e especificações colacionadas no Anexo I dos termos de referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UN
13	AUTOCLAVE 21 LITROS PARA ESTERELIZAÇÃO, AUTOCLAVE-21 LITROS - AUTOCLAVE PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SOB PRESSÃO, COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE QUE CUMPRE A NORMA NBR ISO 13485. NECESSÁRIO REALIZAR O DESBLOQUEIO ANTES DO PRIMEIRO USO. DIGITAL COM DISPLAY DE LCD; 5 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO; DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA; CAPACIDADE 21 LITROS; TECLADO, CÂMARA EM AÇO INOX OU ALUMÍNIO ANODIZADO; CÂMARA COM 3 BANDEJAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM ESPAÇO PARA 4ª BANDEJA	06	UN

	OPCIONAL; SECAGEM COM PORTA FECHADA; 16 SISTEMAS DE SEGURANÇA; SISTEMA COM MICROCONTROLADOR; 2 ANOS DE GARANTIA. BPF - BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (ANVISA/RDCNº59). VOLTAGEM 220 V FREQUÊNCIA 50/60 HZ DIMENSÕES AUTOCLAVE 39,5 X 38 X 61 CM (L X A X P) / CÂMARA 25 X 43 CM (D X P) GARANTIA 2 ANOS.		
--	--	--	--

No dia 23 de Outubro de 2019 ocorreu o processo de pregão presencial Nº 25/2019, objetivando a Registro de preços para aquisição equipamentos e materiais odontológicos.

Onde após o credenciamento das empresas participantes houve então a abertura das propostas para análise e posterior fase de lances, durante esta etapa a RECORRIDA apresentou o item 13 – Autoclave de 21 litros para esterilização, do Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA do referido processo, produto da Marca BS EQUIPAMENTOS - DIGITALE, Modelo 2.1, sendo que o produto ofertado pela RECORRENTE atende toas as especificações técnicas sugeridas no respectivo termo de referência, sendo a que RECORRIDA foi vencedora, oferecendo a melhor oferta e consequentemente a melhor contratação a esta respeitada administração, porém surpreendentemente, inconformadas com o resultado da sessão, as recorrentes fizeram o protocolo de seus recursos, com alegações inverídicas, cujos argumentos que lhe dão sustentação serão dedilhados a seguir.

3 - Das Razões Apresentadas Pelas Recorrentes:

A empresa RECORRENTE ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, alega em suas razões que o equipamento ofertado pela RECORRIDA não atende as seguintes exigências editalícias:

- Não possui sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISO 13485.

- Não possui espaço para 4ª bandeja opcional.

Cabe ressaltar que inicialmente percebe-se que a RECORRENTE não possui ou possui pouco conhecimento quanto ao produto ofertado pela RECORRIDA, pois fazer afirmações FALSAS como as feitas em seu instrumento recursal se não ingenuidade, beira a irresponsabilidade. A fim de refutar tais informações a RECORRIDA apresenta anexo ao presente instrumento o CERTIFICADO NBR ISSO 13485 da empresa BS EQUIPAMENTOS, fabricante do produto da marca DIGITALE, anexamos ainda folder técnico do produto e declaração do fabricante onde fica claro que o equipamento ofertado pela RECORRIDA possui espaço para até 5 bandejas, ao contrário do que alegam as RECORRENTES.

A empresa RECORRENTE MF DE ALMEIDA E CIA LTDA, além de alegar as mesmas razões da outra RECORRENTE, já refutadas com apresentação dos anexos mencionados no parágrafo anterior, alega ainda que o produto ofertado pela RECORRIDA:

- Não possui 5 programas de esterilização.
- Não possui RDC 59.
- Não possui display de LCD.
- Não possui secagem com a porta fechada.
- Não possui 2 anos de garantia.

Assim como a outra RECORRENTE, a empresa MF DE ALMEIDA também demonstra pouco ou nenhum conhecimento do produto ofertado pela RECORRIDA. De fato o produto ofertado pela RECORRIDA não possui 5 programas de esterilização, mas sim 99 programas de esterilização configuráveis, conforme necessidade do órgão/cliente (Conforme folder técnico em anexo).

A RDC 59 de 17 de Dezembro de 2010, trata a respeito das Boas Práticas de Fabricação, sendo esta alterada pela RDC 15 de 28 de Março de 2014, onde o Ministério da Saúde decidiu não emitir mais a BPF para produtos classificados pela ANVISA com classe de risco I e II, tornando estes isentos de BPF, o que é o caso das AUTOCLAVES, conforme registro do produto na anvisa em anexo.

A autoclave da marca Digitale, possui Painel digital alfanumérico com tecnologia LCD (Led Custom Display) com exibição de mensagens (Conforme folder técnico em anexo).

A autoclave da marca Digitale, possui Secagem de porta aberta, fechada ou entreaberta e sem secagem (flash) (Conforme folder técnico em anexo).

As autoclaves da marca Digitale possuem 2 anos de garantia contra defeitos de fabricação para toda sua linha de produtos inclusive para o modelo ofertado pela RECORRIDA (Conforme folder técnico e declaração do fabricante em anexo).

Senhor Pregoeiro, Equipe Técnica e demais membros desta Douta Comissão de Licitação, é fato mais do que comprovado que a empresa RECORRENTE, cumpriu todas as exigências técnicas do edital, pois ofertou corretamente seu equipamento, de acordo com as especificações técnicas descritas, apresentando toda documentação necessária a apreciação da comissão, ofertando assim, aquele que atendeu plenamente ao exigido.

Diante dos apontamentos aqui mostrados fica mais do que comprovado o atendimento do produto ofertado pela RECORRIDA para o item 13 – Autoclave de 21 litros para esterilização, diante do exigido através do termo de referência do referido edital, além do pleno atendimento nas questões levantadas pela empresas RECORRENTES, afirmamos mais uma vez que o equipamento atende a todo descritivo do termo de referência do edital, cabendo ainda ressaltar mais uma vez que o valor do produto ofertado pela recorrente é visivelmente menor diante de todas as demais propostas.

4 - DA NECESSIDADE DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E DA RAZOABILIDADE

Cabe aqui ressaltar que a RECORRIDA classificada em 1º lugar do processo, para o item 13, sendo que esta sim trouxe não só a este processo como a está respeitada administração o melhor preço, que é princípio básico dos processos licitatórios.

Além dos fundamentos acima expendidos – os quais de per si já arrimam exaustivamente as pretensões da Recorrente – vale explanar que para o julgamento acertado desta contenda, V. S.^a. não poderá, nunca e em tempo algum, perder de vista o princípio da eficiência administrativa, ora erigido no artigo 37, da nossa Carta da República de 1988, por força da já antiga Emenda Constitucional de nº 19, pelo qual deverá haver o razoável aproveitamento dos meios e recursos colocados à disposição do administrador público, alinhados às necessidades públicas existentes, incidindo, aí, igualmente, o princípio da economicidade e da razoabilidade.

Neste diapasão, vê se que a solução para tal filigrana jurídica deverá ter, necessariamente, arrimo nos vários princípios constitucionais e infraconstitucionais existentes em nosso Direito Administrativo pátrio, os quais, inclusive, devem ser diuturnamente defendidos por todos os Entes Públicos, já que isto é uma condição sine qua non e obrigatória para a validade e legalidade do ato administrativo, para que, dessa forma, possa haver a retificação da decisão administrativa ora objurgada, trazendo uma acertada e feliz análise dos fatos, bem como do seu julgamento administrativo.

Isto porque, a decisão em um processo de licitação não deverá vir ausente dos devidos parâmetros legais, já que por equívoco poderá deixar de escolher uma empresa inteiramente capaz à consecução do objeto do certame, bem como e principalmente que ofertara o menor preço pela contratação, pelo que tal decisão veio eivada de equívoco, passível de reparo.

Deverá ainda observar e respeitar outro princípio de direito administrativo, qual seja, o da razoabilidade, segundo o qual a Administração deve "obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida" (Bandeira de Mello, Celso Antônio . in Curso de Direito Administrativo, 11ª Ed. Malheiros Editores, São Paulo, 1999, Pg. 66). De outra monta, temos

o conceito do princípio da eficiência posto por ALEXANDRE MORAES: "Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."

Por isso, o respeito à legalidade leva à manutenção do resultado da presente licitação, por estar aí incluso todo o benefício da melhor contratação e, com tal decisão, V. S.^a. estará defendendo os princípios da eficiência, da economicidade e, principalmente, da razoabilidade administrativa, os quais condicionam a validade dos atos administrativos, máxime quando a pretexto do exercício da competência discricionária.

Destaque-se os ensinamentos do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed. Ed. Dialética, São Paulo, 2001, às fls. 63: "O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta avaliação como modalidade de relação custo benefício. A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor." (Original sem grifos)

Não obstante os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade já estarem, há muito, implícitos em nosso ordenamento jurídico constitucional, a partir da alteração introduzida pela já antiga Emenda Constitucional de nº 19, tais princípios passaram a estar expressos em nossa Carta Máxima, devendo, assim, ser observados por todos os cidadãos comuns, máxime pelos administradores públicos.

Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Toshio Mukai, "a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo". E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de "garantias" à Administração Pública.

5 - Do produto ofertado pela RECORRIDA:

A RECORRIDA ofertou para o item 13 do referido processo licitatório o produto da marca DIGITALE modelo 2.1, cadastrado na ANVISA, com descrição e especificações técnicas que atendem em totalidade às especificações exigidas no edital.



M.H.M DO COUTO – COMERCIAL - ME
CNPJ 97.533.241/0001-38 - I.E. 90564309-60 - I.M. 15958
Rua Rio Branco, nº 445 - Centro
Apucarana - Paraná - CEP 86800-120
Fone: (43)3034-3474 - licitacao.mhm@gmail.com

Desta forma, torna-se prudente a esta digna Comissão de Licitação, realizar a classificação do equipamento ofertado pela Recorrente.

6 – Dos Requerimentos:

Diante das contrarrazões expostas alhures, a RECORRIDA requer ao I. Pregoeiro(a) que se digne a acolher os seguintes pedidos:

A) dar provimento ao presente instrumento, mantendo resultado para o item 13, uma vez que esta através dos apontamentos aqui apresentados, comprova o pleno atendimento às exigências do instrumento convocatório bem como das legislações vigentes;

B) que seja mantida a empresa M.H.M DO COUTO – COMERCIAL - ME como vencedora, pois, não só atende a todas as exigências do Edital e das leis sanitárias em vigor, bem como ofertou a melhor proposta para o item 13 do referido processo.

C) caso entenda pela improcedência do pedido, o que se admite apenas para argumentar, requer a remessa do presente recurso à autoridade hierarquicamente superior, que seguramente acolherá as contrarrazões recursais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

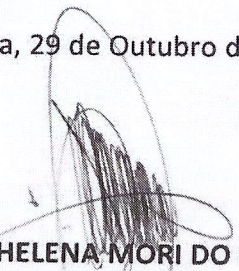
Apucarana, 29 de Outubro de 2019.

97.533.241/0001-38

M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME

RUA RIO BRANCO, 445
CENTRO - CEP 86.800-120

APUCARANA - PR


MARIA HELENA MORI DO COUTO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 744.675.229-72
RG 5.254.269-3 SSP/PR



M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL ME
CNPJ 97.533.241/0001-38 - I.E. 90564309-60 - I.M. 15958
Rua Rio Branco, nº 445 - Centro
Apucarana - Paraná - CEP 86800-120
Fone: (43)3034-3474 - licitacao@morimed.com.br

PROCURAÇÃO

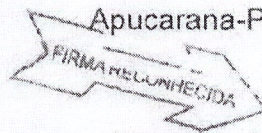
Outorgante: **M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.533.241/0001-38, Inscr. Estadual nº 90564309-60, Inscr. Municipal nº 15958, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 445 - Centro - Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86804-260, por intermédio de sua Representante Legal, Sr^a **MARIA HELENA MORI DO COUTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.254.269-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 744.675.229-72;

Outorgado: **CLISMAN MARCHIORI TIMOTEO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Economista, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 11.041.068-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.721.899-02, residente e domiciliado na Rua Paraiba, nº 925, Jardim Apucarana, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.804-360;

Poderes: Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para participar de qualquer modalidade de licitação atuando em todas as suas fases, podendo, dentre outros atos: assinar documentos, declarações, propostas, atas, contratos, impugnações, recursos, notificações e intimações inerente ao certame; apresentar propostas, ofertar lances escritos ou verbais, acordar, transigir, assumir compromissos, garantias ou prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas vinculadas a proposta; impugnar editais, interpor, renunciar ou desistir de recursos administrativos contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, podendo ainda, substabelecer.

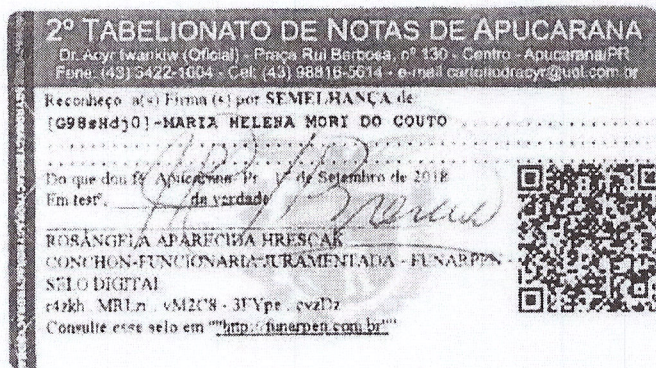
Validade: Esta procuração é válida até 14/09/2020.

Apucarana-Pr, 14 de Setembro de 2018.



Maria Helena Mori Do Couto

MARIA HELENA MORI DO COUTO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 744.675.229-72
RG 5.254.269-3 SSP/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa M.H.M DO COUTO - COMERCIAL ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa M.H.M DO COUTO - COMERCIAL ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/09/2019 13:46:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa M.H.M DO COUTO - COMERCIAL ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1348095

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 13/09/2020 11:23:42 (hora local).

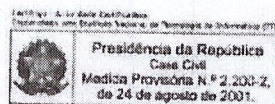
¹**Código de Autenticação Digital:** 23971309191120350391-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8e3701d18ebb6f5524eb1cd4d71ec633bf7182ff90e42cf96e86f691a33dbda3878d5691c824ee2aaf770f7d36c151d66efa48b537379fbbe544e29ee72d431e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





TÜVRheinland®
Precisely Right.

Certificado

Norma Técnica: **ABNT NBR ISO 13485:2016**

Número do Certificado: TÜV 18.3419

Empresa Certificada: BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.
CNPJ: 04.709.243/0001-54
RUA ANTONIO DE SOUZA PINTO, 30
JARDIM RIBEIRO
VARGINHA – MG
37068-100
BRASIL

Escopo: Adequação e Comercialização de Autoclaves

Através de uma auditoria comprovou-se que os requisitos da ABNT NBR ISO 13485:2016 são atendidos.

A data base para as próximas auditorias é 28/09.

Validade: Este certificado é válido de 04.12.2018 até 30.11.2021.
Primeira certificação: 01.12.2015

São Paulo, 13 de Dezembro de 2018.

Luciano Oliveira Ferreira
Gerente de Certificação
TÜV Rheinland do Brasil Ltda.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/12/2018 15:22:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1136690

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/12/2019 15:20:26 (hora local)**.

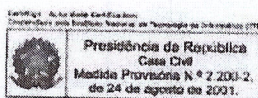
¹**Código de Autenticação Digital:** 60141812181518430291-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3e6606d92780046f6bdd2f85d9bc0ad399149f8fb97c43e9b85f2884f8cb1f0b3f68928ec5b6fae14708854b8fd0cf08581e201261e52f8f6e47a37ac77e43f9

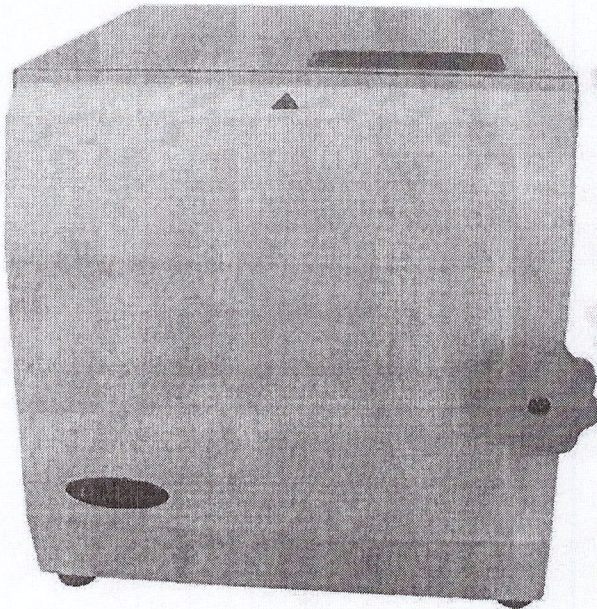


Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



AUTOCLAVE DIGITALE

Uso profissional Toda em metal



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Alimentação: 127V ou 220V.
 - Frequência: 50/60 Hz.
 - Proteção elétrica: Fusíveis.
 - Potência: Configurável de 600 a 8000 Watts
 - Pressão Máxima de Trabalho: 2,5 kg/cm²
 - Pressão 1,1 a 2,5 kgf/cm² configurável
 - Alarme: 18 níveis configuráveis
 - Temperatura 120° a 135°C (configurável)
 - Tempo configurável
 - Temperatura máxima 150°C
 - Câmara de esterilização: Aço Inoxidável
 - Anel de vedação da porta: Silicone
 - Sistema eletrônico: Microcontrolado / processado
 - Água: Inserção manual até a marca indicada no reservatório
 - Proteção sobrepessão: Válvula de alívio/ segurança
 - Proteção subpressão: Válvula de antivácuo
 - Sistemas de segurança: 29 (configurável)
 - Indicação para monitoramento: Digital com auto diagnostico à distância
 - Painel de comando: Posicionado na parte frontal superior (indica: temperatura, tempo e pressão / mensagens de comando) Maior conforto ao operador atendendo normas.
 - Abertura da porta: Fuso em aço inox com duplo estágio + trava de segurança totalizando 3 estágios
 - Tamanho compacto
 - Pés reguláveis
 - Manual de instruções em português
 - Garantia de 2 anos contra defeitos de fabricação.
 - Origem: Brasil
- Painel digital alfanumérico com tecnologia LCD (Led Custom Display) com exibição de mensagens.
 - Porta Barreira Simples inox e alumínio.
 - Transdutor pressão / pressostato.
 - Sensor PT 100 / termostato.
 - Sensor de porta aberta (micro switch) com indicação no painel.
 - Desaeração e depressurização automática.
 - Porta dupla laminada inox com 6 pontos de apoio.
 - Funcionamento com a porta fechada.
 - Controle de Nível: para evitar a queima das resistências do gerador caso haja falta d' água.
 - 1 a 99 Programas de esterilização (Configurável) ciclos que atende as principais necessidades.
 - Controle eletrônico que desarma o sistema em caso de aumento da temperatura configurável.
 - Baixo consumo de água e energia.
 - Copo dosador graduado.
 - Chave geral.
 - Em AÇO INOX.
 - Capacidade: 21 Litros.
 - Modelo: 2.1.
 - Possui filtros.
 - Possui entrada exclusiva para validação.
 - Estrutura em aço A36.
 - Simples manutenção.
 - Suporte on line.
 - Auto diagnostico à distância.
 - Bandejas em aço inox.
 - Até 5 bandejas opcional.
 - Secagem de porta aberta, fechada ou entreaberta e sem secagem (flash). Para cada tipo de material.
 - Secagem eficiente.
 - Secagem extra.
 - Fusível na placa eletrônica.
 - Conforme ISO 9001 e 13485.
 - Desligamento automático ao final do ciclo.
 - Trava de segurança, impedindo que a porta se abra enquanto a câmara estiver pressurizada.



04.709.243/0001-54
(35) 3221-1080

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação – BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de concessão de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme *caput*, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde.

Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. A concessão da certificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela ANVISA". (NR)

Art. 4º O art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

§1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II." (NR)

Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 62.

Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

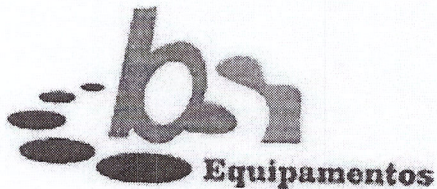
Nome da Empresa	BS EQUIPAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP		
CNPJ	04.709.243/0001-54	Autorização	8.03.605-6
Produto	AUTOCLAVE DIGITALE		

Modelo Produto Médico

1.2, 1.8, 1.9, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 3.0, 3.6, 4.0, 4.1, 4.2, 4.5, 5.0, 5.4, 5.5, 6.0, 6.5, 7.5, 9.0, 9.6, 0.1,0.2, 0.3

Nome Técnico	Autoclave
Registro	80360560002
Processo	25351.627823/2009-99
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: BS EQUIPAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - BRASIL
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)



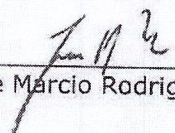
BS Equipamentos Indústria e Comércio Ltda.
Rua Antonio de Souza Pinto, nº 30 / Bairro Jardim Ribeiro
Varginha – MG, CEP 37.068-100.
CNPJ: 04.709.243/0001-54 IE: 707.146.930-0096
Telefone: (35) 3221-1080
E-mail: bsvarginha@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A empresa M H M do Couto Comercial – ME.
CNPJ: 97.533.241/0001-38
Rua Rio Branco, 445, Centro, Apucarana-PR

BS Equipamentos Industria e Comercio Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.709.243/0001-54 com sede a Rua Antonio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro CEP: 37068-100- Varginha – MG por intermédio de seu representante legal, o Sr. Jose Marcio Rodrigues Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 11150750 e do CPF nº 051.457.286-89, declara, que o equipamento ofertado no Pregão Presencial nº 25/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis, possui 03 (três) bandejas e espaço para até 5 bandejas e garantia de 24 meses.

Varginha (MG), 28 de Outubro de 2019.



Jose Marcio Rodrigues Ribeiro

Proprietário
RG nº MG 11150750
CPF: 051.457.286-89

04.709.243/0001-54
BS Equipamentos Indústria
e Comércio Ltda.

RUA ANTÔNIO DE SOUZA PINTO, 30
JARDIM RIBEIRO - CEP 37.068-100
VARGINHA - MG